



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «*Boletim da República*».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento do Instituto Cultural Moçambicano Alemão – ICMA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Instituto Cultural Moçambicano Alemão – ICMA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Junho de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Julho de 2016, foi atribuída a favor de Amílcar Octávio Paulo, o Certificado Mineiro n.º 7642, válido até 22 de Junho de 2026 para água-marinha, ouro e turmalina, no distrito de Bàrué, na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 45' 45,00''	33° 11' 30,00''
2	- 17° 45' 45,00''	33° 12' 30,00''
3	- 17° 46' 15,00''	33° 12' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 17° 46' 15,00''	33° 12' 45,00''
5	- 17° 46' 30,00''	33° 12' 45,00''
6	- 17° 46' 30,00''	33° 11' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2016.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Julho de 2016, foi atribuída a favor de Amílcar Octávio Paulo, o Certificado Mineiro n.º 7640CM, válido até 22 de Junho de 2026 para água-marinha, ouro e turmalina, no distrito de Bàrué, na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 45' 00,00''	33° 11' 30,00''
2	- 17° 45' 45,00''	33° 11' 30,00''
3	- 17° 45' 45,00''	33° 12' 30,00''
4	- 17° 45' 00,00''	33° 12' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2016.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Julho de 2016, foi atribuída a favor de Amílcar Octávio Paulo, o Certificado Mineiro n.º 7643CM, válido até 23 de Junho de 2026 para água-marinha, ouro e turmalina, no distrito de Bàrué, na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 46' 30,00''	33° 12' 45,00''
2	- 17° 46' 30,00''	33° 11' 30,00''
3	- 17° 47' 00,00''	33° 11' 30,00''
4	- 17° 47' 00,00''	33° 11' 45,00''
5	- 17° 47' 15,00''	33° 11' 45,00''
6	- 17° 47' 15,00''	33° 12' 45,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2016.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto do Artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho da sua Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Julho de 2016, foi atribuído a favor de Amílcar Octávio Paulo, o Certificado Mineiro n.º 7641CM, válido até 23 de Junho de 2026 para água-marinha, ouro e turmalina, no distrito de Bàrué, na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 47' 00,00''	33° 11' 30,00''
2	- 17° 47' 00,00''	33° 11' 45,00''
3	- 17° 47' 15,00''	33° 11' 45,00''
4	- 17° 47' 15,00''	33° 12' 30,00''
5	- 17° 48' 00,00''	33° 12' 30,00''
6	- 17° 48' 00,00''	33° 11' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Julho de 2016.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Faz Tudo Campos Verdes, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos de acordo com o n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Faz Tudo Campos Verdes, denominada por AFTCV, com sede na localidade de Namilasse, Posto Administrativo de Chinga, distrito de Murrupula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 12 de Novembro de 2015.

— O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Carpintaria & Marcenaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753987, uma sociedade denominada Carpintaria & Marcenaria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Jaime Matembo Ripinga, natural de Manhica, de estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Polana Caniço B, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200985131S, emitido aos 14 de Março de 2011 válido até 14 de Março de 2021.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Carpintaria & Marcenaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede social em Maputo, cita na Avenida Vladimir Lenine, quarteirão 3, casa n.º 5209, bairro da Polana Caniço, B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestar serviços de carpintaria e marcenaria:

- i) Compra e venda de madeira, e seus derivados;
- ii) Transformação e escultura de madeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente à sua quota do único sócio equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou de suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jaime Matembo Ripinga.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Trino Group – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de 31 de Maio de 2016, a assembleia geral da sociedade Trino Group – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede no bairro Central, rua da Sé, n.º 114, porta 314, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100247887, com o NUIT 400518246, a sócia Mabel Cesar dos Santos Serra cedeu a sua quota no valor de 10.000.00MT, a favor de Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, em consequência da sessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Stabilis Auditoria & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 7 de Janeiro de 2016, pelas 10 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Stabilis Auditoria & Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda, n.º 707, centro de escritórios Cardoso, sala 8, com capital social de 200.000.00MT, (duzentos

mil meticais), adiante designada “Sociedade”, e deliberaram pela alteração do endereço da sede da sociedade, da Avenida Mártires de Mueda, n.º 707, Centro de Escritórios Cardoso, Sala 8, em Maputo, para Avenida Julius Nyerere, n.º 4.000, edifício solar das Acácias, em Maputo, Moçambique.

Em consequência da decisão acima tomada é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Stabilis Auditoria & Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número quatro mil, Edifício Solar das Acácias, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

Maputo, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Matemo Constroi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Matemo Constroi, Limitada, com o capital social no valor de cento e cinquenta meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidade Legais, sob o NUEL 1002429826 e com sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, oitocentos e cinquenta seis, na sua sessão extraordinária de dezoito de Junho do ano dois mil e dezasseis, os sócios Eusébio Mora Martin titular de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social:

Primeiro. Enrico Nunziata, titular de uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

Segundo. Ana Paula Narotam Chaganlal, titular de uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social; e

Terceiro. Matemo Constroi, Limitada titular de uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a onze por cento do capital social, com dispensa de formalidades prévias, se constituírem em assembleia geral extraordinária, ao abrigo do

número dois do artigo cento e vinte e oito do código comercial, deliberaram por unanimidade o seguinte:

- a) Apresentação dos novos sócios na sociedade;
- b) Saída do sócio Eusébio Mora Martin e transmissão da sua quota;
- c) Divisão de quotas do sócio Matemo Constroi em duas partes.

Tendo em conta as deliberações antecede, o artigo quinto do pacto social que é alterado como se segue:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta meticais mil meticais, dividido em cinco, como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcello passerana;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco do capital social, pertencente ao sócio Enrico Nunziata;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Paula Narotam Chaganlal;
- d) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João António Tembe;
- e) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio António Fernando Macanda.

Maputo, 18 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ITD Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada ITD Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Av. Kim Il Sung, n.º 1100 no bairro da Sommerschield, matriculada sob o NUEL 100478439, com capital social de 10.000.000.00MT, (dez milhões de meticais), o sócio único deliberou a

Alteração do objecto social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultor de construção civil, relacionada, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei.

Maputo, 11 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Arnaldo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 9 de Agosto de 2016, exarada na sede social da sociedade denominada Arnaldo Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 768, cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada de nova sócia Chelsea Maria Monjane.

Em consequência da transformação são alterados integralmente os estatutos, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Arnaldo Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ho-Chi- Min, n.º 76, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) Fornecimento de equipamento e material de escritório;
- b) Fornecimento de uniformes para trabalhos, nomeadamente: botas, luvas, capacetes e acessórios;
- c) Fornecimento e venda de produtos alimentares;
- d) Prestação de serviços nas áreas de limpeza;
- e) Aluguer e venda de viaturas ligeiras e pesadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a 70% por cento do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Jossias Monjane; e outra no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Chelsea Maria Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço, as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arnaldo Jossias Monjane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

DH – Indústria & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada sob NUEL 100753151 uma entidade denominada, DH – Indústria & Comércio, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre

Primeiro. Hassan Mohamad Hodroj, casado com a senhora Ibtiisan Skaiki sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Lubumbachi Congo,

residente na Avenida Vladimir Lenine n.º 2000 rés-do-chão, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105179606F emitido 9 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Décio André Sonamize. Uchoane, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102913227C emitido aos 29 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DH – Indústria & Comércio, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida das FPLM n.º 1.374B, bairro das FPLM, distrito Municipal Ka Mavota podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de produtos relacionados com material de escritório e papelaria, informática e outros produtos da CAE-Classe das actividades económicas com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Transporte de mercadorias, passageiros e aluguer de transporte;
- Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de indústria e comércio e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais divididos da seguinte forma, Décio André Sonamize. Uchoane com 15.000,00MT, o correspondente a 75%, Hassan Mohamad Hodroj e com 5.000,00MT, o correspondente a 25% do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que e nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20%, destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mahinay Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100760010 uma sociedade denominada Mahinay Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, Elmer Pagobo Mahinay, casado, titular do Passaporte n.º EB6169435, emitido a 18 de Agosto de 2012, pela Embaixada das Filipinas em Pretória, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mahinay Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, 174 1.º andar bairro Central.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de educação e conhecimento;
- b) Formação técnico-profissional e investigação em áreas afins;
- c) Promoção de seminários.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000MT, (dez mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Elmer Pagobo Mahinay.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a

trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique. Maputo, 12 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Happiness Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100753723 uma sociedade denominada Happiness Moz, Limitada, entre:

Primeiro. Marta Sofia Codices Ribeiro portadora do DIRE 11PT00061973M, dos Serviços de Migração de Maputo, emitido em 7 de Junho de 2016, filha de Fernando Marques Ribeiro e Josefa Romão Codices Ribeiro; e

Segundo. Jenny Rodriguez Veloza, portadora do DIRE n.º 11CO00085454M, dos Serviços de Migração de Maputo, emitido em 2 de Setembro de 2015, filha de António Omar Rodriguez Hernandes e Ana Lely Veloza Franco.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Happiness Moz, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Rua Base Ntchinga 711 - COOP, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e a compra e venda de produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais (MZN 10.000,00) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Dois) Uma quota no valor nominal de 3 400,00MT representativa de 34 %, do capital social da sociedade, pertencente a Marta Sofia Codices Ribeiro e

Três) Uma outra quota no valor nominal de 6 600,00MT representativa de 66 %, do capital social da sociedade, pertencente a Jenny Rodriguez Velloza.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

Convocatória da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pela administração compete a 2 (dois) administradores, directora-geral Jenny Rodriguez Velloza e directora executiva Marta Sofia Codices Ribeiro, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Quatro) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Cinco) As deliberações da administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Seis) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, pela assinatura do administrador executivo, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO OITAVO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a pelo menos, 10% (dez por cento) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições transitórias

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo(s) sócio(s) Marta Sofia Codices Ribeiro e Jenny Rodriguez Velloza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 229º do Código Comercial, nos presentes estatutos e no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissos

Em tudo o que o presente contrato for omissos, regulará a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Julho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mifa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100760525 uma sociedade denominada Mifa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Maria Inês Figueiredo de Barros Correia Nunes Ferreira D'Almeida, no estado civil de casada, natural de Lisboa - Portugal de nacionalidade portuguesa, reside na cidade de Maputo, titular do DIRE 11PT00076547M, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil aos 19 de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Mifa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Mártires de Mueda, Bloco n.º 20, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de produção e promoção eventos, desportivos, culturais e qualquer outro tipo de entretenimento, consultoria de comunicação, *marketing*, publicidade, produção de espectáculos públicos e privados, desenvolvimento de outras actividades conexas e subsidiárias e importação e exportação de bens, equipamentos e serviços;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente a sócia única Maria Inês Figueiredo de Barros Correia Nunes Ferreira D'Almeida.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de Administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio única a qual será designada por directora-geral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura da sócia única na sua qualidade de director-geral;
- b) Com as assinaturas conjuntas de um administrador e do director -geral;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pela sócia única, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dzimene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100760509 uma sociedade denominada Dzimene - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eulália Eusébio Muandula, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Agricultura, n.º 1031, bairro do Jardim, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100247898I, emitido aos 2 de Julho de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dzimene- Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na cidade de Maputo, bairro do Jardim, Prédio 1031, flat 6.

Dois) A sede da sociedade poderá ser registada e transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades: agrícola e pecuária, bem como as seguintes:

- a) Assessoria, consultoria e assistência a projectos agrícolas e de pecuária;

- b) Comércio a grosso e retalho de produtos agrícolas e pecuários (matérias-primas e acabados);
- c) Importação e exportação de maquinaria industrial e agrícola, instrumentos e equipamentos agrícolas e pecuários, sementes, pesticidas, produtos veterinários e equipamentos de rega, máquinas, peças sobressalentes e outras ferramentas necessárias à prossecução das suas actividades.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1 000,00MT), mil meticais pertencente a Eulália Eusébio Muandula.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) A directora-geral poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão previamente aprovados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, incluindo as decisões estratégicas, e a representação da sociedade competem a um directora-geral.

Três) A directora-geral poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da directora-geral.

Dois) Para assuntos de expediente bastará a assinatura de um qualquer funcionário sénior.

CAPÍTULO III

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da directora geral no fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída a directora-geral ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da directora-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da directora -geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *llegível*.



F.Z. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100761564 uma sociedade denominada F.Z. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zuheb Aly Mamad, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100164801M, emitido em Maputo, 9 de Setembro de 2015, titular do NUIT 101441008, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3462, bairro do Alto Maé.

Vem, ao abrigo do disposto nos artigos 90.º e 328.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o

presente contrato de sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A F.Z. Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua dos Irmãos Roby, n.º 144, bairro do Xipamanine, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Materiais de construção, ferramentas, ferragens;
- b) Aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécies;
- c) Artigos de electricidade;
- d) Materiais de comunicação;
- e) Artigos de desporto;
- f) Artigos de vestuário, bijuterias, cortinados;
- g) Máquinas de costura;
- h) Calçados;
- i) Artigos de escritório, livraria, papelaria;
- j) Mobiliário para escritório, equipamento informático e seus pertences;
- k) Veículos automóveis, incluindo bicicletas motorizadas e motociclos, seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras-de-ar;
- l) Perfumaria e artigos de beleza e higiene;
- m) Ourivesaria e relojoaria;
- n) Produtos alimentares;
- o) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas, produtos enlatados, pão e seus derivados;
- p) Artigos de vidro e de porcelana
- q) Artigos de limpeza;
- r) Tabaco e artigos para fumadores;
- s) Borracha e plástico
- t) Prestação de serviços na área de consultoria;

- u) Investimento em diversas áreas de actuação;
- v) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade primordial, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associações legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota única de igual valor nominal representativa de cem por cento, pertencente o sócio Zuheb Aly Mamad.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao Zuheb Aly Mamad que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 12 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Advanced School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100761696 uma sociedade denominada Advanced School, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gervázio Jeremias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º e Identificação de Maputo, aos 14 de Julho de 2016, residente no bairro Magoanine C, rua da Mesquita, casa n.º 72, na cidade de Maputo.

Segundo. Sheila Lina Jeremias Rufasse, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504754574J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 25 de Abril de 2014, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 62, casa n.º 63, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem entre si uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, denominada Advanced School, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Zimpeto, rua Joaquim Songora, n.º 5206, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal prestação de serviços de:

- a) Ensino Pré-Escolar;
- b) Ensino Primário Completo;
- c) Ensino Secundário Geral;
- d) Ensino Técnico;
- e) Ensino Superior;
- f) Formação Profissional;
- g) Formação Vocacional;
- h) Capacitações;
- i) Conferências;
- j) Seminários;
- k) Workshops;
- l) Estágios;
- m) Recrutamento e Selecção;
- n) Treinamento e Desenvolvimento;
- o) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas, profissionais e similares; e

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gervázio Jeremias; e
- b) Outra quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sheila Lina Jeremias Rufasse.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Gervázio Jeremias, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros;
- b) Estabelecer os objectivos, a política e a orientação dos negócios da sociedade;

- c) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- d) Manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar balancetes;
- e) Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- f) Propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- g) Propor o plano de negócios da sociedade;
- h) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- i) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- j) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- k) Analisar e submeter à aprovação da assembleia as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, bem como emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;
- l) Analisar e submeter à aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente o valor estabelecido no orçamento anual;
- m) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;
- n) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- o) Executar as deliberações da assembleia geral;
- p) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Três) A sociedade obriga-se somente:

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bee Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100761181 uma sociedade denominada Bee Moz, Limitada, entre:

Primeiro. Victor Hugo Brito Cordeiro, estado civil divorciado, natural de Grã Bretanha e Irlanda do Norte, residente em Maputo, distrito de Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 100 rés-do-chão, portador do DIRE 11PT00062906 M, emitido em Maputo, com NUIT 119864194; e

Segundo. Frederico Miguel das Neves Carneiro Silvério Rocha, estado civil solteiro, natural de Lisboa, província de Lisboa, residente em Maputo, distrito de Maputo, Rua de Sidano n.º 60, 2.º andar, portador do DIRE 11PT00053602 B, emitido em Maputo, com NUIT 116546302.

Constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos constantes neste escrito particular do Código Comercial em vigor nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 90.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bee Moz, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade esta sediada na província do Maputo, distrito de Maputo, bairro Polana, rua José Mateus n.º 25, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

- a) O exercício de actividades de prestação de serviços em serviços de lavandaria e limpeza industrial, restauração, bares e ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias as suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e as decisões sejam aprovadas pelo conselho de administração;
- b) Nos termos da lei, e mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente participar no capital social de outras sociedades ou associar se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito no valor de 150 000.00MT, (cento e cinquenta mil meticais), e encontra-se realizado em dinheiro, realização conforme a seguinte distribuição, de acordo com os sócios:

- a) Victor Hugo Brito Cordeiro, no valor de 75 000.00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Frederico Miguel das Neves Carneiro Silvério Rocha, no valor de 75000.00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralidade do capital social.

Três) O capital social poderá por mútuo consenso dos sócios, ser aumentado mediante entrada de numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feito em numerário pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão entre os sócios preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á ao rateio na proporção das participações na sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para a que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer quota seja de penhor, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e for a dele, serão exercidas pelo conselho de gerência composta pelos sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, movimentação da conta, é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador constituído com poderes gerais quando conferido uma procuração de tais e especiais pela assembleia geral ou pelo gerente designado nos parágrafos anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do gerente)

O gerente responde para com a sociedade pelos danos a esta causadas, por acto ou omissões praticadas com preterição, os deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa. É proibido ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, aval e semelhantes, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou notificação do balanço ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço à data de 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço demonstrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Ora outra reserva que seja resolvido criar, os montantes que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente para os dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício de direitos sociais por morte ou incapacidade de sócio)

Por morte, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo no entanto, nomear de entre eles um ou todos os representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida, pelo socio, que terá a denominação de sócio gerente. compete ao sócio gerente o exercício dos mais amplos poderes de administração, gestão diária, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode delegar poderes a outro sócio ou procurador com mandato expresso para este fim.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(No caso de falência)

O processo de falência pode ser requerido pela própria empresa 60 dias depois de não ter cumprido com pelo menos uma obrigação relevante passível de a declarar incapaz para resolver a generalidade dos seus deveres.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todos os omissos regularão as disposições em vigor na República de Moçambique.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em três cópias.

Maputo, 12 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Every Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100758970, uma sociedade denominada Every Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ângelo Joaquim Chanbule, casado, natural e residente em Maputo, bairro da Matola, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316486B, emitido no dia 4 de Julho de 2012, em Maputo.

Segundo. Armando A. Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo - Xipamanine, residente no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101455056P, emitido no dia 27 de Maio de 2012, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Every Service, Limitada, e tem a sua sede na avenida Karl Marx n.º 731 - cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de construção e material eléctrico ferragem e comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social apital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios com o valor de quinze mil, correspondente a 50% do capital e quinze mil meticais, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ângelo Joaquim Chambule como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2016. – O Técnico,

Golden Eagle Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão da quota detida pelo sócio Estanislau Fidelis de Sousa, no valor nominal de de duzentos e cinquenta e quatro mil metcais, correspondente a cinquenta vírgula oito por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, reservada para si e outra quota no valor nominal de cento e setenta e nove mil metcais, correspondente a trinta e cinco vírgula oito por cento do capital social, cedida ao sócio Xiqi Xu.

Unificação da quota cedida ao sócio Xiqi Xu, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social.

Alteração dos números um e dois, do artigo décimo relativo à administração, gerência e representação da sociedade, para passar a constar:

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio Xiqi Xu, que desde já fica nomeado administrador único, dispensado de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do administrador único, condição necessária e suficiente para abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças, receber e retirar das estações postais toda a correspondência postal e telegráfica, vales, encomendas e outros valores registados ou não, que pertençam a sociedade e sejam dirigidos, ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando saldos, passar recibos e dar ou aceitar quitações, contratar e transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em seja interessada, assinar contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo, gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social; assinar contratos de arrendamento, contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei; celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos; constituir mandatários para determinados actos; podendo tratar todos assuntos perante todas as entidades, autoridades e repartições públicas, ministérios, direcções, migração, conservatórias, cartórios notariais, executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários.

Três) ---

Quatro) ---

Cinco) ---

Seis) ---

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos terceiro e artigo décimo, números um e dois, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil metcais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiqi Xu e outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Estanislau Fidelis de Sousa.

Dois) ---

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio Xiqi Xu, que desde já fica nomeado administrador único, dispensado de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do administrador único, condição necessária e suficiente para abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças, receber e retirar das estações postais toda a correspondência postal e telegráfica, vales, encomendas e outros valores registados ou não, que pertençam a sociedade e sejam dirigidos, ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando saldos, passar recibos e dar ou aceitar quitações, contratar e transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em seja interessada, assinar contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo, gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social; assinar contratos de arrendamento, contrair empréstimos, obter financiamentos ou realizar quaisquer outras operações financeiras ou de crédito, junto de instituições bancárias ou financeiras, nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei; celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos; constituir mandatários para determinados actos; podendo tratar todos assuntos perante todas as entidades, autoridades e repartições públicas, ministérios, direcções, migração, conservatórias, cartórios notariais, executar ou fazer cumprir os preceitos legais ou estatutários.

Quatro) ---

Cinco) ---

Seis) ---

Está conforme.

Maputo, 30 de Junho de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Magma Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas um a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelos sócios Nelson António Cossa, Adelson Manuel António Cossa e Cláudio Fernando da

Rocha Namagina uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Magma Engenheiros Consultores, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Magma Engenheiros Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, 1.º andar, flat E, bairro Central C – distrito municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e fiscalização na área de construção civil, obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, actuando em nome próprio ou em representação dum terceiro, sendo nacional ou estrangeiro, e desde que para tal sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 615.000,00MT, correspondente a 41% do capital social, pertencente ao sócio Nelson António Cossa;

- b) Uma quota no valor nominal de 510.000,00MT, correspondente a 34% do capital social pertencente ao sócio Adelson Manuel António Cossa;

- c) Uma quota no valor nominal de 375.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Fernando da Rocha Namagina.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Da administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidos pelos três sócios.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo aos mandatários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade carece da assinatura dos três sócios, nomeadamente, Nelson António Cossa, Adelson Manuel António Cossa e Cláudio Fernando da Rocha Namagina.

Quatro) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto

não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente dos lucros será aplicado nos termos e condições a serem estipuladas pelo sócio unitário.

SECÇÃO II

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 8 de Julho de 2016. - O Notário, Conservador, *Arlindo Fernando Matavele*.

Sino Solar Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100760592, uma sociedade denominada Sino Solar Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Qian Guangyun, de 37 anos de idade, estado civil solteira, natural de Jiang, China, residente na rua de Mozal, em Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00077666Q, emitido em 4 de Março de 2016, pelo/a Jiangsu de China.

Segundo. Octávio Francisco Zefanias, de 49 anos de idade, estado civil casado, nome da esposa Ermelinda de Fátima Fumo, natural de Moçambique, residente na rua Serpa Rosa, n.º 51, quarteirão 20, cidade da Matola Fomento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992555N, emitido em 14 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Sino Solar Technology, Limitada, e a sua existência conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação

Um) A sede social é na rua Serpa Rosa, n.º 51, quarteirão 20, na cidade da Matola Fomento, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais e sucursais e outras formas de representação sociais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro desde que cumpridas as formalidades legais.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional, desde que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início, a data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços seguintes:

- Agenciamento;
- Consultoria em gestão de negócios e investimentos;
- Acessoria técnico-empresarial, importação e exportação de diversos tipos de equipamentos;
- Marketing empresarial;
- Desenho de políticas empresariais – políticas de comunicação;
- Intermediação da parceria empresarial público-privado;
- Pesquisa e desenvolvimento - R&D;
- Venda e prestação de diversos serviços e áreas afins;
- Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint-ventures*;
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação da assembleia geral único e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídos como abaixo se indica:

- Qian Guangyun, com uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de 95% do capital social;

- Octávio Francisco Zefanias, com uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de 5% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, cumpridos os termos previstos no artigo 41 da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos sócios gerentes a serem eleitos por assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos e bastante assinatura de um dos sócios gerentes ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição, seguido dos sócios e só então a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamentos, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade;
- Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudique a vida ou actividade da sociedade;

- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando, por efeito de partilha, em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, respectiva quota lhe não fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será;

- a) O do respectivo valor nominal deste se, contabilisticamente, for superior ao valor real da participação do sócio;
- b) Pelo valor patrimonial da sua participação, sempre que o valor seja superior ao seu valor nominal.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição do sócio

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus representantes, herdeiros legais.

Dois) Quando sejam vários, os sucessores, designarão, entre si, um representante mantendo-se a devida quota.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses subsequentes, ao fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, e pode ser convocada por qualquer um dos sócios ou seus mandatários com poderes para tal.

Três) A assembleia geral considera-se legalmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os representantes de mais de 50% do capital. Se a assembleia não atingir este fórum, será convocada para se reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mais nunca antes de quinze dias, podendo então deliberar com qualquer fórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por comum acordo será liquidada de como foi deliberada.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação complementar aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sublime – Consultoria e Despacho Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100759942, uma sociedade denominada Sublime – Consultoria e Despacho Aduaneiro, Limitada.

Primeiro. Palmeirim de Jesus Macaúze, nascido aos 22 de Setembro de 1961, maior, casado, com Adelaide João Macaúze, residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, quarteirão 12, casa n.º 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110070828G, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane.

Segundo. Adelaide João Macaúze, nascida aos 10 de Junho de 1969, maior, casada, com Palmeirim de Jesus Macaúze, residente no bairro Tchumene, cidade da Matola, quarteirão 15, casa n.º portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102723239J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Guinjtá - Inhambane.

Terceiro. Jardo Raimundo Adelaide Macaúze, nascido aos 25 de Julho de 1993, maior, solteiro, residente no bairro Tchumene II, Matola, cidade de Maputo, quarteirão 16, casa n.º 119, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841829F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sublime – Consultoria e Despacho Aduaneiro, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, segundo andar, na cidade de Maputo. Podendo ser transferida para outro local, dentro ou fora de Maputo.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou filias ou outras formas de representação social onde e quando administração determinar.

ARTIGO SEGUNDO

A duração é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestar serviços de consultoria e assessoria aduaneira, dentre outros serviços referentes a importação e exportação de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuída:

- a) Uma quota com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao senhor Palmeirim de Jesus Macaúze;
- b) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes a senhora Adelaide João Macaúze;
- c) Uma quota com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes ao senhor Jardo Raimundo Adelaide Macaúze.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestação suplementar, mais qualquer um dos sócios pode fazer a sociedade, os suprimentos de que ela carece ao júri e a mais condições deliberada a assembleia geral, serão os suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quota é livre entre os sócios mais a pessoas estranhas fica sujeita ao consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas a ceder, direito que, se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, e juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário Palmeirim de Jesus Macaúze e pelo Walter Rafael Inácio Uapelane, que ficam desde já nomeado como director geral e administrativo, respectivamente, com dispensa de caução e credencial, sendo necessária a assinatura de cada para obrigar a sociedade a todos os seus actos e documentos.

Dois) O director-geral e administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes nas pessoas estranhas a sociedade se assim justificar o fundamento.

Três) Em caso algum, porém, os representantes obrigar a sociedade, em actos ou documentos que não digam respeito as operações da sociedade, designadamente, letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Um) Salvo os casos em que a lei exija ou outra forma, as assembleias gerais e ordinárias serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios e expedidas com uma antecedência de dez dias.

Dois) Porém, as assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ARTIGO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros deduzidos de dez por cento para o fundo reserva legal e feitas outras deduções para assembleia geral reserva, serão divididas entre os sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão, em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher dentre eles um a que a todos representa na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo social, todos serão liquidatários, devendo, proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos os casos omissos regularam as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. – O Técnico *Ilegível*.

ISS Peach & Cream Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100759292, uma sociedade denominada ISS Peach & Cream Spa - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaías Simião Sitói, divorciado, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039922295B, emitido em 31 de Março de 2010, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 145, 13.º andar, bairro da Polana Cimento.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ISS Peach & Cream Spa – Sociedade Unipessoal, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Estácio Dias, n.º 44.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a comercialização de serviços de estética, tratamentos de rosto, tratamentos de corpo, depilações, emagrecimentos, massagens, tratamentos de unhas, spa, cabeleireiro, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Isaías Simião Sitói.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quota

A cessão de parte da quota, bem como a sua divisão depende do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio único Isaías Simião Sitói, sem prejuízo, quando necessário, a designação de um gerente com poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Em tudo o que não estiver especialmente regulado procedem as disposições da legislação comercial aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

M4B Steel Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2012, foi matriculada sob NUEL 100331365 uma entidade denominada, M4B Steel Investments, S.A., que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade anónima e a firma M4B Steel Investments, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede em Maputo - Moçambique na rua Faralay, n.º 108.

Dois) A administração poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade metalúrgica incluindo a produção, transformação e comercialização;
- b) Corte e quinagem de chapas metálicas e plásticas;
- c) Fundição e laminagem de metais ferrosos e não ferrosos;
- d) Recolha e processamento de resíduos metálicos industriais e domésticos;
- e) O fabrico e comercialização de produtos derivados de metal ferroso e não ferroso;
- f) A transformação de metais em objectos de uso doméstico e industrial;
- g) Fabrico e comercialização de materiais e equipamentos destinados a construção civil, agricultura e decoração de imóveis;
- h) Comercialização de equipamentos e outros bens destinados a construção civil e agricultura;
- i) A importação e exportação de produtos derivados de metal;
- j) A prestação de serviços e investimentos;
- k) Promoção de investimentos e parcerias nacionais e estrangeiras;
- l) Representações internacionais.

Dois) Compreende-se ainda no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode explorar outras actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário e já depositado é de 20.000,00 MT, dividido em duzentas acções do valor nominal de cem meticais cada, pertencentes a:

- a) 140 acções pertencentes a Isidora Júlia Alberto Nhaúche;
- b) 30 acções pertencentes a Ursula Bernardo Cumaio;
- c) 30 acções pertencentes a Bernardo Abílio Cumaio Júnior.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, dez e vinte acções.

Três) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da assembleia geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

Quatro) As acções emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período de 5 anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração é composto por três a cinco membros.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente.

Três) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro nas reuniões do Conselho, devendo os poderes conferidos constar de carta dirigida ao presidente, que especificará a reunião a que se destina.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois administradores.

Dois) A Assembleia Geral pode, no uso das suas competências, deliberar que, para certas matérias, a empresa seja obrigada com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Três) Em actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador ou mandatário, no âmbito do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por 3 membros efectivos, podendo, um dos quais ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal designará o respectivo presidente de entre os membros efectivos.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Um) Enquanto todas as acções da sociedade forem nominativas, a convocatória das assembleias gerais pode ser feita, aos accionistas que previamente comuniquem o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura.

Dois) Não é admitido o voto por correspondência.

Três) As assembleias podem ser realizadas através de meios telemáticos, desde que não tenham por objecto deliberação sobre deliberações estatutárias, sobre a transformação, fusão, cisão, dissolução e liquidação da sociedade, ou sobre assuntos para os quais a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros anuais líquidos no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva geral, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser deliberada a distribuição de lucros em percentagem inferior a cinquenta por cento dos distribuíveis com vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *llegível*.

Fielg Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100760169, uma sociedade denominada Fielg Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, Mary Grace Fiel Campos da Rocha, casada com João Marco Campos Rocha em regime de adquiridos, titular do Passaporte n.º EC8074027, emitido a 20 de Junho de 2016, pela Embaixada das Filipinas em Pretoria, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fielg Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, 174, 1.º andar, bairro Central.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) A sócia única poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de educação e conhecimento;
- Formação técnico-profissional e investigação em áreas afins;
- Promoção de seminários.

Dois) Mediante decisão do sócia única a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócia única a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000MT, (dez mil meticais), constituído por uma única quota pertencente a sócia Mary Grace Fiel Campos da Rocha.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

A sócia única poderá conceder á sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

A sócia única poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões da sócia única deverão ser tomadas por esta pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ela assinadas.

Três) Dependem da deliberação da sócia única:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) A sócia única poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da sócia única durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída a sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo a sócia única a liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique. Maputo, 12 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Hostus Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100755335 uma entidade denominada, Hostus Consultoria e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Um) Vitorino António Zucula, solteiro, maior, moçambicano, natural Magde-Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104785558A, emitido na Matola, aos seis de Maio de dois mil e catorze, residente no bairro de Infulene, cidade da Matola, bairro T3, quarteirão 14, casa n.º 235; e

Dois) Mussa Carimo Domingos, solteiro, maior, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100852364S, emitido em Maputo aos 24 de Março de 2016, residente no bairro de Hulene B, quarteirão 62, casa n.º 199.

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social de Hostus Consultoria e Serviços, Limitada e tem sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 117, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto

A sociedade tem por objecto a consultoria empresarial, gestão de projectos de formação e educação, logística e *procurement*, gráfica, informática e serigrafia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e acha-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitorino António Zucula;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mussa Carimo Domingos.

Dois) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

CAPÍTULO II

Dos órgãos e administração da sociedade

CLÁUSULA QUARTA

Órgãos

A titularidade dos órgãos da sociedade bem como os seus mandatos e funcionamento será deliberada pelos sócios em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por Vitorino António Zucula e Mussa Carimo Domingos representam em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio eleito em sessões ordinárias de assembleia geral e com mandato de três anos renováveis, e dispõe dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SEXTA

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei.

Dois) A sociedade não fica dissolvida pela morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Três) Tudo quanto não estiver expressamente previsto neste contrato será regulado nos termos gerais do Direito e demais legislação especial aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estar assim conforme à vontade dos contratantes, assina-se o presente instrumento.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rickrod Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100672545, uma sociedade denominada Rickrod Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rodrigues Matsinhe, casado com Palmira Alberto Moela Matsinhe, sob o regime de comunhão geral de bens, natural e residente nesta cidade de Maputo do Bilhete de Identificação n.º 110100895387B, de quinze de Julho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rickrod Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, no bairro do Jardim, rua Citrinos, casa n.º noventa e dois, 3.º andar, flat 8, distrito municipal Kamubukwane, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde Julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços, consultoria e venda de matérias de escritório, decoração de eventos (aluguer de cadeiras e mesas), catering e venda de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorização nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil meticais, que corresponde a soma de único sócio Rodrigues Matsinhe, correspondente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Rodrigues Matsinhe, com amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para a apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Moz Bebidas Bottle Store & Armazém, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100654288 uma entidade denominada, Moz Bebidas Bottle Store & Armazém, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Severin Tchogna Njamen, solteiro, natural de Camarões, de nacionalidade sul-africana, residente Maputo, Magoanine C, rua 9, portador do Passaporte n.º M00056507, emitido aos 20 de Fevereiro de 2012;

Segundo. Atália Soares Joaquim Domingos, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 16, casa n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101748342I, emitido aos 12 de Dezembro de 2011.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Moz Bebidas Bottle Store & Armazém, Limitada e tem a sua sede no bairro da Maxaquene, avenida Vladimir Lênine, n.º 3184, rés-do-chão

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá desempenhar outras actividades conexas à actividade principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- Severin Tchogna Njamen, com uma quota de 90% do capital social, correspondente a dezoito mil meticais;
- Atália Soares Joaquim Domingos, com uma quota de 10% do capital social correspondente a dois mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao director administrativo e financeiro.

Três) A assembleia geral nomeará entre os sócios um director executivo.

Da representação

Quatro) A sociedade será representada em Juízo e fora dele pelos dois sócios que desde já ficam assim denominados:

Sócio 1 - Severin Tchogna Njamen - director-geral;

Sócio 2 - Atália Soares Joaquim Domingos - gerente.

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Subway Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100758016, uma entidade denominada, Subway Center, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Ana Fátima Pedro de Amurane, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100360758P, emitido aos 4 de Agosto de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Caetano Amurane, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040940B, emitido aos 27 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Subway Center, Limitada, abreviadamente SUBCEL, Limitada e tem a sua sede na rua da Mozal, n.º 185, na distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

Início de actividades, duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Internet café e prestação de serviços de informática;
- b) Locação de filmes e centro de jogos
- c) Venda de acessórios e consumíveis informáticos;
- d) Consultoria, assessoria em sistemas de informação; e
- e) Desenvolvimento de *softwares*.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ana Fátima Pedro de Amurane com uma quota no valor 10.000,00 metcais, correspondente a 50%;

- b) Caetano Amurane, com uma quota no valor 10.000,00 metcais, correspondente a 50%.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios, Ana Fátima Pedro de Amurane e Caetano Amurane, que assinarão individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultada a administração, atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Retirada pro-labore

Os sócios declaram que não há interesse por parte dos mesmos em efetuar retiradas pro-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada e/ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA NONA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os

sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua administração ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro com o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- b) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial;
- c) Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- d) Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada de correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos

herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: vinte por cento no prazo de três meses, trinta por cento no prazo de seis meses e cinquenta por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Casos omissos, declarações dos sócios

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Para os efeitos dos preceitos no Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3(três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *llegível*.

Colégio Rainbow Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100755238 uma entidade denominada, Colégio Rainbow, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro. Ana Paula Alberto Jone, de nacionalidade moçambicana, solteira-maior, residente na Avenida 24 de Julho n.º 979, 15 andar, flat 2, cidade de Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110101009646S, válido até 5 de Abril de 2016, com NUIT 108829036; e

Segundo. Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães, de nacionalidade moçambicana, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100129406F, emitido em 23 de Junho de 2015, com o NUIT 102321588, com domicílio profissional na Avenida Vladimir Lenine, edifício Millennium Park, n.º 174, 13.º andar, Maputo.

Constituem uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas denominada Colégio Rainbow, Limitada que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Colégio Rainbow, Limitada., doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro Agostinho Neto, sito da rua do Novo Cemitério, quarteirão 40, casa n.º 2364, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a principal de serviços de ensino pré-escolar, primário, incluindo aula de desportos e de línguas.

Dois) Prestação de serviços de transporte escolar, cantina escolar e aluguer de espaços.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Ana Paula Alberto Jone outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

Três) O sócio transmitente da totalidade ou de parte das suas quotas, comunicará à sociedade, através de escrito idóneo, a identidade do terceiro adquirente, a quota ou quotas a serem transferidas, o preço, as condições de pagamento, bem como todas as demais condições da transmissão pretendida, no prazo de 60 dias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os sócios que não possam estar presentes na assembleia geral podem fazer-se representar por outro sócio, ou por terceiro, através de uma carta assinada pelo sócio e dirigida à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe à gerência composta por um a três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A gerência pode delegar nalgum ou nalguns dos seus membros competência para determinados negócios ou espécie de negócios e/ou conferir mandato a favor de empregados da sociedade ou de terceiros para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) A assembleia geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

Cinco) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Seis) Fica nomeado para gerente da sociedade Maria Joaquina Alberto Jone Magalhães.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se de forma válida nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

- a) No caso de gerência singular, pela assinatura de um gerente.
- b) No caso de gerência plural:
 - a) Pela assinatura de dois gerentes;
 - b) Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática do acto;
 - c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos sócios até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Em conformidade com a decisão que para o efeito venha a ser tomada pelos sócios, sob proposta da gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos

os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a decisão dos sócios;
- c) dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da gerência então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lei aplicável

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

ZACI, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 16 de Agosto 2016, foi matriculada sob NUEL 100704218, uma entidade denominada, ZACI, S.A, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ZACI, S.A., e terá a sua na cidade de Maputo, bairro Central avenida 24 de Julho n.º 630, 2.º andar, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer

outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Exploração da área de construção civil, carpintaria, estruturas metálicas, serralharia, canalização, eletricidade, ferragens comercialização de materiais de construção, intermediação comercial; importação e exportação;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) Ficam nomeados Esmeralda da Glória Filipe Chemane, Patrício Filipe Afonso Chemane e Filipe Túlio Lourenço de Almeida como administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições legais a cada momento em vigor e, naquilo em que estas sejam omissas, pelas deliberações que a Assembleia Geral venha a tomar a esse respeito.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os administradores que se encontrem em exercício aquando da deliberação de dissolução serão liquidatários da sociedade.

Três) O património da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto nas disposições legais a cada momento em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Agosto de 2016. – O Técnico, *Illegível*.

Chexsys Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 10 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100760967, uma entidade denominada, Chexsys Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Chexsys Consulting Limited, com sede em Maurícias, na República das Maurícias, registada sob o n.º C07057769, aos 8 de Fevereiro de 2007, representada pelo senhor Khemraj Sharma Sewraz.

Segundo. Khemraj Sharma Sewraz, de nacionalidade mauriciana, portador do Passaporte n.º 1327553, emitido aos 5 de Outubro de 2012, pelos Serviços Migratórios de Maurícias, República das Maurícias.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Chexsys Moçambique, Limitada, tem a sua sede social na avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 353, bairro Sommerchild, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de tecnologias de informação (IT); gestão e desenvolvimento de software e redes;
- b) Consultoria e formação na área de tecnologias de informação e comunicação;
- c) Cyber segurança;
- d) Consultoria empresarial;
- e) Condução de cursos de educação profissional voltadas para exames externos de contabilidade e IT reconhecidos por entidades internacionais;

f) Colaboração com instituições educacionais no fornecimento de tecnologias de informação e contabilidade financeira e outros cursos de educação complementares;

g) Gestão de *cyber* ou internet cafés;

h) Contabilidade, fiscal e da folha de pagamento serviços de *outsourcing*.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente, realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de 2 quotas assim distribuídas:

a) Sócio a empresa Chexsys Consulting Limited, com uma quota de valor nominal de dezanove mil e duzentos meticais, correspondente a 99% do capital; e

b) Sócio Khemraj Sharma Sewraz, com uma quota de valor nominal de duzentos meticais, correspondente a 1% do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos; e

c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A Assembleia Geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou *e-mail* dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da Assembleia Geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a consuição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Plazmique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100761386 uma sociedade denominada Plazmique, Limitada, entre:

Primeiro. Ahmet Serdar Ozkazanç, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U01924860, emitido pela Direcção de Migração de Ankara-Turquia, a 14 de Abril de 2011, residente na Turquia;

Segundo. Nuri Ozcan Ozkeçeci, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U02091979, emitido pela Direcção de Migração de Ankara-Turquia, a 10 de Maio de 2011, residente na Turquia; e

Terceiro. Mateus Magassela Tembe, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 13AE64207, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, a 30 de Setembro de 2014, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Plazmique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto a prática de actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços de construção civil e engenharia, imobiliária, logística, marketing e publicidade, desenvolvimento de terra, projectos e consultoria, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a noventa mil meticais, assim repartidos:

- a) Nuri Ozcan Ozkeçeci – trinta mil e seis meticais, que corresponde a 33.34% do capital;
- b) Ahmet Serdar Ozkazanç – vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete meticais, que corresponde a 33.33% do capital; e
- c) Mateus Magassela Tembe – vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete meticais, que corresponde a 33.33% do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilgível*.

Mbondeiro Projectos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto do ano de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e dois a quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e vinte e seis, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Mbondeiro Projectos, S.A. a qual se vai reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação, Mbondeiro Projectos, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e agro – indústria, e pecuária;
- b) Construção civil e engenharia;
- c) Fábrica de mobiliário diverso;
- d) Fábrica de uniforme e calçado diverso;
- e) Imobiliária;

- f) Indústria e comércio;
- g) *Procurement* e fornecimento de bens e serviços;
- h) Importação e exportação;
- i) Hotelaria e turismo;
- j) Geologia e minas;
- k) Pescas;
- l) Prestação de serviços nas áreas de transportes e comunicações;
- m) Consultoria multiforme em diversas áreas de actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais e está representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja porque modalidade for.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas devidamente ponderada, na totalidade do montante envolvido e prioritariamente pelos accionistas fundadores da sociedade, sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento das condições devidamente fundamentadas, nos termos atrás referidos.

ARTIGO SÉTIMO

Redução de capital

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

CAPÍTULO III

Das obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo o necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

ARTIGO NONO

Outras formas de financiamento

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional ou estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao Presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação na Assembleia Geral

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituído por escrito outorgada com prazo determinado, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A Assembleia Geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimos trigésimo terceiro, do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo Presidente, e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos membros

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o Presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a Assembleia Geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;
- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;
- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contractos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;

- l) Celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral e /ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;
- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites de instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidade

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remunerações

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Ações próprias

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Obrigações próprias

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações

admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício social e aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
- c) Distribuição aos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e/ ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditoria independente

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do código comercial, as obrigações fixadas pelo artigo duzentos e quarenta daquele código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo aos nove de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnica Superior de N1, Sandra C. Lucas.

Hai Yuan Internacional Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100755343 uma entidade denominada, Hai Yuan Internacional Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Deng Xingming, solteiro, natural da China e residente nesta cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, portador do Passaporte n.º E46628089, emitido aos vinte e seis de Março do ano dois mil e quinze, pela República da China.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hai Yuan Internacional Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Aeroporto, n.º 77, no distrito municipal Nlhamankulu.

Dois) Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Preparação e conservação de produtos de pesca e da aquacultura, comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares (mariscos, agrícolas) e outros produtos;
- Formação, turismo, imobiliária, investimentos e intervenção social;
- Prestação de serviços diversos bem como outras actividades não especificadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Deng Xingming.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Daniel Laurence Mullins que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República



Billionaires S14, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100760002, uma sociedade denominada Billionaires S14, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que:

Manuel Damião João Tangune, solteiro, maior, natural de Cuamba, Niassa, de nacionalidade maçambicana, residente em Maputo, Marracuene, bairro de Cumbeza, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276635P, emitido em Maputo, aos 8 de Julho de 2015.

Pelo presente contrato escrito particular outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade ostentará o nome Billionaires S14, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas unipessoal criada por tempo indeterminado que, se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal da Katembe, bairro Chalí, quarteirão n.º 1, rua C, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- Operador de microcrédito;
- Concessa de crédito ao público e pequenas e médias empresas (PMEs);
- Intermediação para concessão de créditos entre clientes e bancos da praça;
- Análise de expedientes de crédito e cobranças;
- Angariação de clientes para abertura de contas nos bancos da praça;
- Avaliação de projectos para acesso ao crédito para habitação (compra ou renda).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas assembleia geral.

Três) A sociedade poderá dedicar a outros ramos de consultoria em geral e indústria em que o sócio acordar desde que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, Manuel Damião João Tangune.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

O sócio único deliberará de forma ordinária, uma vez em cada ano sobre as contas de cada exercício e sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e de forma extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação gerência

A administração, gerência e repreparaçãoda sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Manuel Damião João Tangué, que fica desde já nomeado administrador, bastar a sua assinatura para validamento e obrigar a sociedade em todo seus actos e contratos.

CAPÍTULO IV

Da prestação de contas e demonstração de resultados

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) O ano fiscal coincide com o ano cívil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, com primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a

constituição do fundo reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprimento o disposto no número anterior a parte restante dos lucros tem a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diversa do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos serão aplicada legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100757303 uma sociedade denominada Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada, entre:

Primeiro. NUFÍ Moçambique, Lda, uma sociedade comercial registada na Conservatória das Entidades Legais pelo n.º 100734370 com sede na Avenida Armando Tivane, n.º 143, 11.º andar direito, representado por Tatiana Filipa Nunes Figueiredo na qualidade de mandatária conforme acta da assembleia geral datada de 22 de Julho de 2016.

Segundo. João Filipe de Figueiredo Júnior, residente na Avenida do Arcebispo n.º 171, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262702C emitido aos 31 de Março de 2011, com validade vitalícia.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Omatapalo Moçambique Engenharia e Construção, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Armando Tivane, n.º 143, 11.º direito, Polana Cimento A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Engenharia e construção de obras públicas e privadas;
- Produção, transporte e transformação de energia;
- Telecomunicações;
- Importação e exportação;
- Armazenamento e venda de materiais de construção diversos;
- Prestação de serviços de engenharia e projectos;
- Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT, (dez milhões de meticaís), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.100.000,00 MT (cinco milhões e cem mil Meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente a sócia Nufi Moçambique, Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT, (quatro milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio João Filipe de Figueiredo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a re-eleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticaís e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por cinco administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores João Filipe Figueiredo Júnior, Ulisses Luzes Reis do Amaral, Pedro Miguel Marques Vieira dos Santos, Francisco Miguel Vitória de Faria de Oliveira Castanhas e Tatiana Filipa Nunes Figueiredo.

Quatro) Fica desde já nomeado igualmente, como presidente do conselho de administração o senhor João Filipe Figueiredo Júnior.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante

designado como “administrador da sociedade”), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura conjunta de três administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usados para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará

os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, a 12 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante e Bar 745, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100761343 uma sociedade denominada Restaurante e Bar 745, Limitada.

Primeiro. Gostosa & Nutritiva Catering, Limitada, registada com o NUIT 400614581, representada pelo senhor Francisco Salomão Chirrute, casado, natural da cidade Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780051C, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102740211.

Segundo. Isidro Jose Fote, casado, natural de Mopeia-Sede, residente em Boane – Campoane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100057573N emitido aos sete de Janeiro de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, NUIT 101358461.

Terceiro. Inocêncio Jossefa Tomás Banze, casado, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296909B emitido aos três de Julho de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação civil da Cidade de Maputo, NUIT 100497867.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante e Bar 745, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Moçambique Parcela 7168 D1/E do talhão 2 – Bairro do Zimpeto, podendo por deliberação da assembleia geral da sociedade criar outras representações no país e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Validade)

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objecto principal, o fornecimento de serviços de alimentação e gestão de estabelecimentos como restaurante, bar cantinas escolares, internatos ou outros similares, distribuição, fornecimento e comercialização dos produtos alimentares já confeccionados, catering, consultoria e formação na área de higiene alimentar, segurança alimentar, organização de eventos, sala de dança bem como de outras áreas das actividades semelhantes que a sociedade achar conveniente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro de cento e cinquenta mil meticais, e se encontra dividido em 3 quotas, sendo um terço (1/3), do capital social, no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Gostosa e Nutritiva Catering Limitada, representado pelo Francisco Salomão Chirrute, a segunda quota de um terço (1/3), no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Isidro José Fote e a terceira quota do capital social de um terço (1/3) no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Inocêncio Jossefa Tomás Banze.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

Três) Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora. O valor da mora será determinado em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Suplementaridade)

Não haverá prestação suplementar do capital, podendo no entanto, os sócios fazerem supimentos a sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contraem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Extinção ou morte do membro)

No caso de extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for denegada.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários a sua escolha.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral é convocada pela gerência por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral, considera-se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes os sócios devidamente representados na ordem de pelo menos cinquenta por cento do capital social, em seguida convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sobre o local da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração é conferida, pela assembleia geral, a um dos sócios ou entidade (singular ou colectiva) por ele nomeada. O administrador tem poderes para individualmente ou colectivamente gerir a sociedade. A duração do mandato do administrador é de um ano renovável.

Dois) Até a realização da primeira assembleia geral a administração da sociedade é conferida ao sócio Isidro José Fote.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sobre a caução)

Os gerentes são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários a sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sobre obrigações à Sociedade)

Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrando a trinta e um de Dezembro, parte dos lucros líquidos de cada balanço serão lançados para conta de reserva legal ou de outras reservas por deliberação da assembleia geral. O valor remanescente será distribuído pelos sócios de acordo com a sua quota parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sobre a extinção)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Concret Nail, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos quatro dias do mês de Agosto do ano dois mil e dezasseis, da sociedade Concret Nail, Limitada, matriculada sob o n.º 100361922, na Conservatória dos Registos Legais, deliberaram a cessão de quotas no valor de cinquenta mil meticais que a sócia Flora Joaquim Muxlhanga possuía e que cedeu a Ezequiel Pedro Cossa, solteiro, de 40 anos de idade e, o aumento do capital social em mais cinquenta mil meticais, passando o capital social a ser de cento e cinquenta mil meticais, em consequência ficam alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Orlando Henriques Samaque, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Ezequiel Pedro Cossa, com setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Orlando Henriques Samaque que desde já fica nomeado gerente.

Em tudo não alterado permanece válido.

Maputo, 4 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

IT Experts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100761777 uma sociedade denominada IT Experts, Limitada, entre

Primeiro. Octávio Jerónimo Lucas, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º emitido aos 19 de Maio de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade até 19 de Maio de 2020, casado com Sandra Felicidade Langa Lucas, em regime de comunhão de bens; e

Segundo. Teotónio Fevereiro dos Muchangos Júnior, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701019096791, emitido aos 31 de Janeiro de 2012 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, com validade até 31 de Janeiro de 2017.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação IT Experts, Limitada, e tem a sua sede na Rua Faria de Sousa, n.º 19, bairro Sommershield, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de informática e telecomunicações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimientos e cessão de quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondentes a

duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor de 388.000,00MT, (trezentos e oitenta e oito mil meticais), correspondentes a 97 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Octávio Jerónimo Lucas, uma quota no valor de 12.000,00MT, (doze mil meticais), correspondentes a 3 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Teotónio Fevereiro dos Muchangos Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social, devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

ARTIGO CINCO

(Suprimientos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimientos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração do pacto societário;
- Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.
- Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NOVE

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Octávio Jerónimo Lucas podendo, a mesma, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO DEZ

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DOZE

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO TREZE

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissa no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vila dos Flamingos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 13 de Novembro de 2015, foi matriculada sob NUEL 100674768, uma entidade denominada, Vila dos Flamingos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em Anexo.

Eugénio Fabião Magaia, solteiro maior, natural de Maputo, portador do talão do Bilhete de Identidade n.º 00478718 emitido em Maputo, aos 13 de Novembro de 2015, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial Unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vila dos Flamingos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Ilha de Inhaca, bairro Shishwane, quarteirão 5, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto a gestão de casa de hóspedes e parques de campismo;
- b) A exploração de bar e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, pertencente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Eugénio Fabião Magaia, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chalffeel Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 30 de Maio de 2016, foi matriculada sob NUEL 100757753 uma entidade denominada Chalffeel Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fei Xia, Chinês, solteiro, maior, natural de Jiangxi-China, residente na avenida Dom Alexandre n.º AA574, cidade de Maputo, portador do DIRE 10CN000713421, emitido aos 10 de Novembro de 2015, pela Direcção de Migração de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Chalffeel Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Dom Alexandre n.º AA574, rés-do-chão, bairro Albasine, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação para participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Fei Xia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Fei Xia.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

Por interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nor Bolt Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100760177, uma entidade denominada Nor Bolt Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

Primeiro. Nicolau Elísio Mabunda, de nacionalidade moçambicana, casado com Dercília Pedro Mate Mabunda em regime de comunhão de bens, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, casa n.º 115, quarto 15, no bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783146C, emitido aos dez de Setembro de dois mil e catorze, em Maputo.

Segundo. Valadayam Dorasamy, de nacionalidade sul-africana, solteira maior, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 467362839, emitido aos dezasete de Janeiro de dois mil e sete, na África do Sul.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Nor Bolt Moçambique, Limitada, tem a sua sede na rua principal da Mozal, n.º 215, no distrito de Boane, na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços e vendas de consumíveis industriais;
- Exploração e vendas de *inertes*;
- Assessoria de projectos técnicos industriais;
- Importação e exportação com venda e instalação de equipamentos e materiais eléctricos e de electrodomésticos;
- Procurement, comissões, consignações e agenciamento;
- Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- Comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicolau Elísio Mabunda;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valadayam Dorasamy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução, sendo gerentes os sócios Nicolau Elísio Mabunda e Valadayam Dorasamy.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, os quais nomearão um entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) Nor Bolt Moçambique, Limitada., dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e demais vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Salão & Boutique Nissi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100755890, uma entidade denominada, Salão & Boutique Nissi, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em Anexo.

Primeiro. Amilda Biutt Vilanculo, solteira maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300314436 J, emitido aos 17 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo.

Segundo. Deolinda Alberto Vilanculo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110302083732 I, emitido aos 24 de Abril de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Salão & Boutique Nissi, Limitada e tem a sua sede no bairro Albasine, Avenida Cardeal Dom Alexandre n.º 38, quarteirão 15, distrito municipal Ka Mphumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Salão de cabeleireiro, boutique e instituto de beleza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, dividido em duas partes iguais assim distribuídos:

- a) Amilda Biutt Vilanculo com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Sócia Deolinda Alberto Vilanculo com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por ambas sócias, que ficam desde já nomeadas administradoras, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

De lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.— O Técnico, *Illegível.*

Franito Serviços Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que, no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100756447 uma entidade denominada, Franito Serviços Unipessoal, Limitada,

Tony Delpont Ferreira, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, moçambicana, natural de White River em Mpumalanga, África do Sul, portador do Passaporte n.º M00142703, emitido aos 16 de Março de 2015 e válido até 15 de Março de 2025, emitido pelo Departamento de Interior da África do Sul, constitui uma sociedade unipessoal de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Franito Serviços Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 723, 7.º andar, esquerdo, Maputo, Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de consultoria e gestão;

b) Assistência administrativa aos investidores estrangeiros;

c) Serviços de consultoria e assistência aos investidores estrangeiros para implementação e gestão dos projectos comerciais e industriais;

d) Gestão de serviços de gerência das empresas e negócios em Moçambique;

e) Agente de propriedade industrial, comércio e outras;

f) Importação e exportação de bens e equipamentos e outros produtos;

g) A aquisição de terras e qualquer imobiliário para implementação dos projectos comerciais e industriais;

Dois) O desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25. 000, 00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Tony Delpont Ferreira.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita pelo senhor Tony Delpont

Ferreira, na qualidade de sócio gerente, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a movimentação das contas bancárias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO ONZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DOZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO TREZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mouna Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2016, foi matriculada sob NUEL 100752360 uma entidade denominada Mouna Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sayon Camara, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Sonassa Diane, natural de Bissikrima-Guiné, de nacionalidade guinensa e residente nesta cidade, portador do DIRE 11GN00023958N emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e onze em Maputo;

Segundo. Moustapha Naite, solteiro, maior, natural de Conakry-Guiné, de nacionalidade guinensa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 000063381 emitido aos dez de Abril de dois mil e quinze em Guiné.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mouna Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx n.º 571 r/c, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo a venda de artigos usados e prestação de serviços em todas as áreas comerciais, industriais, turismo, incluindo eventos e outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a

constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil meticais, cada subscrita pelos sócios Sayon Camara e Moustapha Naite.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

BA Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100753151 uma entidade denominada, BA Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Betuel Fabiao Jorge, estado civil, solteiro, natural de Maputo residente em Maputo, Hulene A, quarto.34, casa n.º 233, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100489023P, NUIT 110278217, emitido no dia 19 de Abril de 2015 em Maputo.

Segundo. Arnaldo Fabião Jorge, solteira, natural de Maputo residente em Hulene A, residente Maputo, Q n.º 34, casa n.º 233, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400238621M, NUIT 111024688, emitido aos 12 de Março de 2013 em Maputo..

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A sociedade adapta a denominação de BA Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 976, rés-do-chão, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivos Mobiliária, intermediações, comércio grosso e retalho importação e exportação e outros serviços afins na área de prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeitos esteja devidamente autorizados nos termos da lei em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT, (cem mil meticaís), dividido pelo dois sócio Betuel Fabião Jorge com o valor de 55.000,00MT, que corresponde 55% e 45.00000MT, correspondente 45%, pertencente a Arnaldo Fabião Jorge.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação e sua em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Betuel Fabião Jorge, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo

mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

CHR Walker Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 85 a 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 14, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Hussein Saad, casado, natural de Tema Ghana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106030498A,

emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e residente na Avenida 25 de Junho, Bairro 1.º Central na cidade de Maputo.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada CHR Walker Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de CHR Walker Fast – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem no bairro Josina Machel, na cidade de Manica, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Actividade mineira;
- c) Compra e venda de recursos minerais, importação e exportação de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

Participações em outras empresas

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer

outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Hussein Saad.

ARTIGO OITAVO

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e for a dele, activo e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contraltos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contraltos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserve legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela social gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, três de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

ASA Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e vinte e duas a folhas cento e vinte quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito traços E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos.

Cessão da quota detida pelo sócio Amar Naraina Laxmissancar, no valor nominal de quinze mil meticais, ao sócio Atul Naraina Laxmissancar.

Unificação da quota cedida ao sócio Atul Naraina Laxmissancar, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de trinta mil meticais. Que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta mil meticaís, pertencente ao sócio Atul Naraina Laxmissancar e outra no valor nominal de quinze mil meticaís, pertencente ao sócio Vikas Atul Laxmissancar.

Está conforme.

Maputo, 23 de Junho de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

F & F Services Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte um de Abril de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial F & F Services Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100502151, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na actualização do endereço da sociedade, no aumento do objecto social e na cedência parcial das quotas dos sócios Richard Allen Fair e Colette Janine Fair, nos valores nominais de 25.000,00 MT por cada que corresponde a 50% (25% e 25%) do capital social a favor dos senhores Timothy Fair e Natalie Ann Fair, concedendo assim a entrada de novos sócios.

Em consequência da operação supra verificada, ficam assim alterados os artigos segundo, quarto e quinto dos estatutos da Sociedade, que passa a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na parcela 3252, Rua de Motraco, Beluluane, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...

g) Compra e venda de material de vigilância, equipamento electrónico para sistema de segurança e seus pertences.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cem mil meticaís, corresponde a soma de quatro quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Allen Fair;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Colette Janine Fair;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothy Fair;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Natalie Ann Fair.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Bebé Giro, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta deliberada no dia catorze de Julho de dois mil e dezasseis a assembleia geral da sociedade denominada Bebé Giro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100617986, deliberou a sócia Fátima Bibi Aly Mamad, a alteração do nome da sociedade e consequentemente a alteração do número um, do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Fátima Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, é uma sociedade

comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 9 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Alvo Seguro Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100755920 uma entidade denominada, Alvo Seguro Serviço, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alfredo José Beúla, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709397D emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e doze em Maputo.

Segundo. Aires Alfredo Beúla, menor, representado pelo senhor Alfredo José Beúla, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 00525153 emitido aos treze de Maio de dois mil e dezasseis em Maputo.

Terceiro. Yannis Alfredo Beúla, menor, representado pelo senhor Alfredo José Beúla, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do boletim de nascimento n.º 780 emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e treze em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Alvo Seguro Serviço, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Carlos da Silva n.º 132, 2.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços em todas áreas;
Montagem e assistência técnica de artigos electrónicos, montagem de sistemas de segurança ao

domicílio e empresas, informática, montagem de redes, áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, etc

Dois) Actividade de transporte de mercadorias, passageiros, no âmbito nacional e internacional comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor de oitenta mil meticais, subscrita pelo sócio Alfredo José Beúla e duas quotas no valor de dez mil meticais cada, subscrita pelos sócios Aires Alfredo Beúla e Yannis Alfredo Beúla.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico; *Ilegível*.

Sociedade Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e três de dois mil e dezasseis da Sociedade Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100168197, deliberou-se a alteração da sede da sociedade e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua John Issa número duzentos e sessenta, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante a deliberação da sua administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial no país e no

estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

PDS – Paulo dos Santos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 436 traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batçá Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: i) aumento do capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais, através de novas entradas, em dinheiro, subscritas e realizadas pela sócia Michelle Claire Velloza Del Ré Couto e pelo sócio Luís Paulo dos Santos; e ii) alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade em virtude do aumento acima referido, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Michelle Claire Velloza Del Ré Couto; e
- Uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Paulo dos Santos.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

LS Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100759268 uma sociedade denominada LS Seguros, entre:

Primeira. NS Capital - Sociedade Unipessoal por quotas, com sede na , Avenida Martires de Inhamitanga n.º 170, 4.º andar esquerdo, registada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o, n.º 100219972, com o NUIT n.º 400307687, representada por Nelson Diogo da Silva, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100334033B:

Segunda, Luís Micael Mucabi Júnior, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100102991A, emitido 22 de Junho de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de LS Seguros, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 316, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, e gestão de participações nas áreas de seguros;
- b) Prestação de serviços, e gestão de participações nas áreas de recursos minerais;
- c) Prestação de serviços, e gestão de participações nas áreas de agricultura;
- d) Prestação de serviços, e participações nas áreas de turismo;
- e) Prestação de serviços, de restauração;
- f) Prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação;
- g) Gestão de participações nas áreas de transporte e telecomunicações;
- h) Prestação de serviços e gestão nas áreas de imobiliária;
- i) Gestão nas áreas de construção civil e indústrias;
- j) Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondendo a 75% do capital social, pertencente a Ns Capital, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondendo a 25% do capital social, pertencente a Luís Micael Mucabi Júnior.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de $\frac{3}{4}$ de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Maputo, 15 de Agosto de 2015.
— O Técnico, *Ilegível*.

G M Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100755955 uma entidade denominada, G M Trading, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Akrar Hussain, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º CX6893693, emitido em Karachi, aos vinte e seis de Julho de dois mil e quinze, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Hussnain Mujtaba Rai, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º HA9995791, emitido em Karachi, aos vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de G M Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número setecentos vinte e nove, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de peças e acessórios para viaturas. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de oitenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Akrar Hussain e outra de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Hussnain Mujtaba Rai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (Sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, está sujeito às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Hussnain Mujtaba Rai, desde já nomeada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO V

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do

balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A Assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Saúde Privado Boa Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas oitenta e nove a noventa verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções Notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão total de quota, saída e entrada de novo sócio, em que o sócio Noormohamed Cassim, cedeu a sua quota ao senhor Leonildo da Silva Andrassone, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo: trinta e cinco por cento do capital social equivalente a sete mil metcais, para cada um dos sócios Leonildo da Silva Andrassone e Sérgio Joaquim Dique, vinte por cento do capital social correspondente a quatro mil metcais para a sócia Páscoa Ninguiasse Lucas Gulube e dez por cento do capital social correspondente a dois mil metcais pertencente ao sócio Zacarias João Chirinzane.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Leonildo da Silva Andrassone, Sérgio Joaquim Dique e Zacarias João Chirinzane, sendo que a assinatura do sócio Leonildo da Silva Andrassone, pode movimentar as contas sem restrições e os sócios Sérgio Joaquim Dique e Zacarias João Chirinzane, podem os dois assinar e movimentar a conta, com acesso individual aos extratos e saldos, poderá se credenciar um trabalhador sénior da empresa para realizar levantamentos superiores a cinquenta mil metcais.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos cinco de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Appel Mondial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e trinta mil, seiscentos e vinte seis, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade unipessoal limitada denominada Appel — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia única Julina Abílio João Harculete, solteira, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105015966N, emitido em 28 de Julho de 2014, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula; que se rege com base nos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Appel Mondial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula,

podendo mudá-la, abrir delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade, é constituída para exercer actividades por tempo indeterminado, e terá o seu início na data do registo definitivo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Appel Mondial – Sociedade Unipessoal, Limitada, adopta como objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços;
- Consultoria;
- Estudos e projectos;
- Ligações empresariais;
- Representações.

Dois) A empresa poderá, ainda, proceder a importação e, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com a actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal. Desde que o efeito obtenha as necessárias autorizações, e poderá igualmente adquirir, gerir e alinear participações com outras sociedades de responsabilidade limitada independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente a senhora Julina Abílio João Harculete.

CAPÍTULO II

Da cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é do inteiro direito da sócia única, devendo a mesma exercê-la de acordo com a lei.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos descritos na Lei Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única Julina Abílio João Harculete, na qualidade de administradora, com dispensa de caução, sendo que a sua assinatura seja suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano.

Dois) Sempre que necessário para a sociedade, poderá ocorrer reuniões de assembleia extraordinária.

CAPÍTULO III

Da divisão de lucros

ARTIGO NONO

Divisão de lucros

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para a formação ou integração do fundo de reserva legal, será destinado ao benefício da sócia ou para investimentos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade poderá dissolver-se ou entrar em liquidação por força de decisões judiciais e nos termos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais financeiras e casos omissos

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado financeiro anual poderá acontecer no mês de Dezembro.

Três) Quanto a matéria omissa, tudo o que não conste no presente contrato serão acautelados pelas disposições do Código Comercial e Civil vigentes em Moçambique.

Nampula, 10 de Maio de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Nacala Comercial Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos cinquenta e sete mil duzentos e catorze, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Comercial Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Tuxiang Xu, solteiro, natural de Guangdong-China, filho de Xu Jing Chung e de Chiu Yu, portador do DIRE 03CN00011493A, emitido aos 22 de Janeiro de 2013, pelos Serviços de Migração de Nampula. Celebra

entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nacala Comercial Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Nacala Comercial Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Maiaia, cidade de Nacala Porto, província de Nampula,

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio por grosso, incluindo exportação e importação de seguintes produtos;
- b) Peixe, crustáceos e outros moluscos, incluindo o processamento nos estabelecimentos especializados;
- c) Produtos alimentares, frutas, hortícolas, carne e de produtos a base de carne, leite, e derivado, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares e outros produtos alimentares;
- d) Bebidas e tabaco;
- e) Produtos têxteis vestuários e calçados;
- f) Eletrodoméstico, aparelhos, rádios, televisão, computadores;
- g) Equipamentos periféricos e programas informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT), cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Tuxiang Xu, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Tuxiang Xu de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Agosto de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

New Look, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia catorze de Março de dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade em epígrafe, os seguintes actos: Aumento do objecto social e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Os sócios Canacrai Gulabchande, Hitesh Kanakrai e Shishir Kanakrai, deliberaram unanimemente em proceder com o aumento do objecto social da sociedade, com vista a incluir a actividade de prestação de serviços de restauração, *take away*, venda de bebidas alcoólicas e todas actividades conexas.

Em seguida, como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em proceder

com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no n.º 1 do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Prestação de serviços de restauração, *take away*, venda de bebidas alcoólicas e todas actividades conexas;
b) Comércio de vestuário, calçado, cosméticos, perfumaria e produtos afins; e
c) Prestação de serviços na área de imobiliária, agenciamento, *franchising*, arrendamento de imóveis, aluguer de equipamentos entre outras actividades conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 1 de Julho de 2016. — A Conservadora,
Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Seletje Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100761149, uma entidade denominada Seletje Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Seletjane Jacob Lekgwathi, maior, natural de Zebediela – África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A04291286, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, aos 8 de Agosto de 2014, válido até 7 de Agosto de 2024, residente em Johannesburgo, África do Sul.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Seletje Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 1837, 3.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração pode a sede ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o comércio geral, projectos de investimento, importação, exportação, consultoria, assessoria e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividade com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio único a qual será designada por director executivo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único na sua qualidade de director executivo;
b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director executivo;

- c) Pela assinatura de um procurador com poderes para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação do seu sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Setembro, que aprova o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

GCT – Serviços e Decorações - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas setenta do livro de escrituras avulsas número sessenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João

Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por Glória Carvalho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada GCT Serviços e Decorações - Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação GCT Serviços e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede, podendo ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Estudos, pesquisa e consultoria;
- b) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, gestão de documentação e informação;
- c) Secretariado e de preparação e organização de reuniões, seminários, conferências e eventos afins;
- d) Prestação de serviços de capacitação, treinamento e formação de curta duração;
- e) Prestação de serviços jurídicos;
- f) Prestação de serviços de tradução;
- g) Facilitação para o registo de entidades legais;
- h) Desembaraço alfandegário e de comunicação por internet;
- i) Prestação de serviços de comércio e de comercialização agrícola e o exercício de actividades de qualquer outro ramo de actividades permitidas por lei que a sociedade resolva explorar e para a qual a sociedade tenha sido autorizada.

Dois) Mediante deliberação da sócia, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de uma quota de uma só sócia, Glória Carvalho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e gerência em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia única Glória Carvalho.

Dois) A administradora possui poderes gerais para representar e administrar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade pode ser dissolvida nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia.

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão julgadas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 8 de Julho de 2016. — A Notária Técnica, *Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*.

Forcier Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2016, foi matriculada sob NUEL 100753707, uma entidade denominada Forcier Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga nos termos dos artigos 90.º e 283 do Código Comercial entre os seguintes outorgantes:

Primeiro. Forcier Africa Limited, uma sociedade registada com o Número de Identidade Legal CR2327202, com endereço em 29/F Chinachem Leighton Plaza, 29 Leighton Road, Causeway Bay, Hong Kong, representada por Natalie Irene Forcier.

Segundo. Kenly Greer Fenio, de nacionalidade americana, solteira maior, portadora do Passaporte n.º 506366076, com validade de 15 de Janeiro de 2025.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique que declaram

formalizar o contrato de uma sociedade comercial por quotas limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Forcier Moçambique, Limitada e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Resistência n.º 1202, bairro da Manhangelene, apartamento n.º 2, Maputo – Moçambique.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- A sociedade tem por objecto serviços de consultoria em capacitação institucional;
- Desenvolvimento das mídias e advocacia visando a profissionalização de todos os sectores de desenvolvimento;
- Pesquisas avaliações, monitoria e avaliação social, campanhas e representação como meios de partilha de conhecimentos e empoderamento social e serviços ou assistência profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza conexas com o seu objecto principal e desde que a lei o permita e que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente do da sociedade, desde que a lei assim o permita, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, subscritos pelos sócios da seguinte forma:

- Quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Forcier Africa Limited;
- Cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Kenly Greer Fenio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade e efectuar prestações suplementares de capital.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia geral dos sócios;
- Administração.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade pertencem a senhora Kenly Greer Fenio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-administradora.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

Negócios com a sociedade

Os sócios ficam desde já autorizados a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que necessários à prossecução do objecto da sociedade, obrigando-se a submetê-los à forma legalmente prescrita e devendo em todos os casos observar a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da sociedade, acompanhados de um relatório da situação

comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela sociedade, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em tudo aquilo que as disposições dos presentes estatutos sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Matuto Land Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100758601 uma entidade denominada Matuto Land Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre,

Primeiro. Cházia Zulficar Abdul Carimo, casada, natural de Namuno, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100057424N, pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, residente na Avenida 25 de Setembro, cidade de Montepuez.

Segundo. Chao Qin, natural de Henan-China de nacionalidade chinesa, portador do DIRE emitido aos 20 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Cabo Delgado, Montepuez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Matuto Land Mining, Limitada, com sede Avenida 25 de Setembro, Montepuez Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços;
- b) Prestação de serviços na área de mineração, exploração e importação de mineração, consultoria comercial, *marketing*, gestão de negócio, desembaraço aduaneiro de mercadorias e exploração e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades estabelecidos na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito está integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticaís) e representa uma soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís) do capital social, correspondente a 50%, pertencente a Cházia Zulficar Abdul Carimo;
- b) Uma quota no valor nominal de 50 000,00MT (cinquenta mil meticaís) do capital, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Chao Qin

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação poderão ser feitas por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios, podendo este por sua vez nomear um gerente da sociedade, podendo ser um estranho, ou não, bastando uma procuração que confere os poderes de gerência e representação da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem remuneração conforme deliberado, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade.

Três) Ficam desde já nomeados os senhores Cházia Zulficar Abdul Carimo e Chao Qin, como administradores da sociedade.

Quarto) É vedado aos administradores e gerentes da sociedade obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na república de moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chuliver, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100755939, uma entidade denominada Chuliver Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hilay Chukwuka Nwafor, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Annette Theresa Ifeoma, natural de Lagos-Nigéria, de nacionalidade Nigeriana e residente nesta cidade, portador do DIRE 11NG00000102F, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e quinze, em Maputo

Segundo. Uchenna Oliver Nwafor, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Nwamaka Ângela Nwafor, natural de Lagos-Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do DIRE 11NG00018876, emitido aos quinze de Maio de dois mil e catorze, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chuliver, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, quarteirão 44 n.º 905, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, incluindo a venda de artigos usados e prestação de serviços em todas as áreas comerciais, industriais, turismo, incluindo eventos e outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticaís, cada subscrita pelos sócios Hilay Chukwuka Nwafor e Uchenna Oliver Nwafor.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO I

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos sócios que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO I

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Faz Tudo Campos Verdes

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos oitenta oito mil, noventa e três a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação de natureza não lucrativa denominada Associação Faz Tudo Campos Verdes, constituída entre os membros: Leandro Mário Tauanheque, filho de Mário Tauanheque, e de Filomena Iava, de 50 anos de idade, nascido a 26 de Agosto 1965, distrito de Malema, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade

n.º 030105101278F, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 16 de Julho de 2014, casado residente no bairro de Carrupeia U/C 18 de Abril, quarteirão n.º 9, casa n.º 21; Flores, António Vachaneque, filho de Vachaneque Balança e de Atia Rapieque, de 44 anos de idade, nascido a 3 de Fevereiro de 1971, no distrito de Murrupula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 032002030391A, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Rapale a 1 de Fevereiro de 2012, solteiro residente actualmente no distrito de Murrupula, localidade de Namilasse, posto administrativo de Chinga; Aida Bartolomeu, filha de Bartolomeu Selemene, e de Angelina Saidina, de 23 anos de idade, nascida a 25 de Outubro de 1992, distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101399609P, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 9 de Agosto de 2011, solteira, residente no bairro de Carrupeia, posto administrativo de Napipine, cidade de Nampula, bairro de Carrupeia; Aidar Agostinho, filho de Agostinho Velecha, e de Adelaide Mário, de 23 anos de idade, nascido a 1 de Janeiro de 1992, no distrito de Malema, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102151828M, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 25 de Abril de 2012, solteiro residente actualmente no distrito de Murrupula, localidade de Namilasse, posto administrativo de Chinga; Elcídio Montinho, filho de Montinho Daniel, e de Rita Mário Daniel, de 23 anos de idade, nascido a 27 de Outubro de 1992, no distrito de Malema, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031602858644B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Julho de 2012, solteiro residente, actualmente no distrito de Murrupula, bairro de Rovuma 1; Elias Mário Tauanheque, Filho de Mário Tauanheque e de Filomena Nihaua, de 44 anos de idade, nascido a 25 de Maio de 1971, no distrito de Murrupula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101157522C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Rapale-Nampula, aos 20 de Maio de 2011, solteiro residente, actualmente no distrito de Murrupula; Deuclínia Carlos de Nascimento, filha de Carlos de Nascimento, e de Ana Fernando Ricardo de 18 anos de idade, nascida a 18 de Março de 1997, no distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101154748F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 19 de Abril de 2011, solteira, residente no distrito de Murrupula, bairro de Inchovola; Regina Montinho Daniel, filho de Montinho Daniel, e de Rita Mário Daniel, de 21 anos de idade, nascida a 17 de Setembro de 1994, no distrito de Malema, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031601547703Q, emitido no Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Novembro de 2010, solteira residente, no distrito de Murrupula, bairro

de Rovuma 1; Wilson Bartolomeu, filho de Bartolomeu Selemene, e de Angelina Saidina de 30 anos de idade, nascido a 6 de Março de 1985, em Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100884345P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 31 de Janeiro de 2011, solteiro residente no distrito de Murrupula-sede, bairro de Nakurare; Rita Mario Daniel, filha de Mário Tauanheque, e de Filomena Varienauheha, de 44 anos de idade, nascida a 7 de Outubro de 1971, no distrito de Murrupula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0316042786051I, emitido no arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Junho de 2013, casada, residente no distrito de Murrupula, bairro de Rovuma 1,

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, âmbito territorial, sede, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Associação adaptada a denominação de Associação Faz Tudo Campos Verdes, abreviadamente designada por AFTCV.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

Associação é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

Associação é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

Âmbito territorial e sede

Um) Associação abrange todo o território da província em particular no distrito de Murrupula como vem definido na constituição, podendo desenvolver actividades agrícolas e sociais de âmbito provincial.

Dois) A associação tem a sua sede distrital em Murrupula, localidade de Namilasse, posto administrativo de Chinga, e seu núcleo satélite no bairro de Carrupeia, U/C 18 de Abril, quarteirão 9, nos algures do município de Nampula.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) Sem prejuízo de outros que venham a ser consagrados por lei, os objectivos de Associação AFTCV são seguintes:

Dois) A associação tem por objectivo geral contribuir para o bem-estar das comunidades.

Três) Tem como os objectivos específicos:

- Contribuir, para o apoio e a pratica das actividades agrícolas na região da sua influência;

b) Fomentar a solidariedade social junto das populações;

c) Colaborar, dentro do respeito pelas condições legais prevalecentes, no processo de recuperação, económica requalificação e manutenção do espaço físico de Namilasse.

Três) A associação poderá filiar-se em organizações nacionais, ou estrangeiras, desde que daí resulte o reforço da concretização dos objectivos definidos no presente estatuto.

CAPÍTULO II

Dos direitos, deveres, processo disciplinar e sanções

ARTIGO SEXTO

Direitos

Um) São direitos dos membros de Associação Faz Tudo Campos Verdes:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Solicitar, aos órgãos sociais da associação, informações sobre a condução das actividades da associação, que considere convenientes;
- d) Propor, nas condições definidas nos presentes estatutos, a nomeação de membros de mérito;
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- f) Beneficiar dos serviços e apoios que a associação coloque à disposição dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros de AFTCV:

- a) Pagar atempadamente a jóia e quotizações mensais fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto da associação, bem como as deliberações e decisões legalmente tomadas pelos órgãos sociais;
- c) Colaborar na divulgação da existência e actividades da associação;
- d) Exercer os cargos sociais para que for eleito;
- e) Contribuir na medida das suas capacidades para o património intelectual da associação;
- f) Não usar a associação em benefício próprio, que não esteja estatutariamente contemplado.

ARTIGO OITAVO

Processo disciplinar

Nenhuma pena poderá ser aplicada sem processo disciplinar prévio, que revestirá a forma escrita e em que serão asseguradas, à parte acusada, todas as garantias e meios de defesa legais.

ARTIGO NONO

Penas

Um) Existem as penas de:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão de associado;
- c) Exclusão de associado;

Dois) As penas de suspensão e exclusão, fazem suspender qualquer função que o associado desempenhe nos órgãos da associação;

Três) As penas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior, serão publicitadas a todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO

Aplicação das penas

Um) A pena de repreensão será aplicada aos membros que, por negligência, não cumpram sistematicamente os seus deveres.

Dois) A pena de suspensão será aplicada aos membros que, expressamente, se recusem ao cumprimento dos seus deveres. A pena não poderá exceder seis meses.

Três) A pena de exclusão será aplicada aos membros que, dolosamente:

Praticarem actos contrários aos princípios do presente estatuto, façam pública propaganda contra a associação ou ponham, publicamente, em causa o bom nome e a dignidade da associação ou de qualquer dos seus órgãos ou membros;

Quatro) Tanto nos casos de suspensão como de exclusão, são perdidos, a favor da associação, todos os contributos patrimoniais e não patrimoniais prestados pelo membro suspenso ou excluído.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

São órgãos sociais da associação FTCV:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) Assembleia geral é o órgão máximo constituído em conformidade com o previsto no regulamento interno.

Dois) Assembleia Geral é presidida por uma Mesa da Assembleia Geral composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretários.

Três) O funcionamento da Mesa da Assembleia Geral será regulamentado em documento específico.

Quatro) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigir, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou de três terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição dos órgãos

Um) Compõem a Assembleia Geral:

Todos os membros efectivos no pleno uso dos seus direitos.

Dois) Conselho de Direcção:

O Conselho de Direcção é órgão executivo da Assembleia Geral que nos seus intervalos acompanha as actividades de AFTCV.

Três) O Conselho de Direcção Compõe por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois secretários.

Quatro) Compõem o Conselho Fiscal:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências dos órgãos

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos de Direcção e Conselho Fiscal da associação;
- b) Alterar o estatuto;
- c) Deliberar sobre a extinção e dissolução da associação;
- d) Aprovar os planos de actividades, orçamentos e balanços;
- e) Fixar a jóia, de admissão e da quota mensal a pagar pelos associados;
- f) Aprovar quaisquer regulamentos gerais internos, que se mostrem necessários;
- g) Deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos executivos, que não tenham sido previamente aprovadas em Assembleia Geral e lhe sejam apresentados por qualquer órgão ou membro.

Dois) Compete à Direcção:

- a) Representar os associados a qualquer nível, em assuntos associativos;
- b) Dirigir e coordenar a actividade da associação;
- c) Elaborar os orçamentos, planos de actividades e balanços e apresentá-

los, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral;

- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações e decisões das assembleias gerais;
- e) Gerir e administrar socialmente, administrativamente e financeiramente a associação, dentro dos princípios definidos pela Assembleia Geral;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos da associação, bem como cumprir todas as tarefas de gestão global, contratando para tal, os necessários meios humanos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão eleito em Assembleia Geral, por voto secreto com mandato de três anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer prévio vinculativo sobre todas as actividades que envolvam gastos directos de valor;
- b) Dar parecer sobre orçamentos, planos de actividades e balanços apresentados pela Direcção à Assembleia Geral;
- c) Exercer, periodicamente, acção de fiscalização sobre as contas da Associação, bem como sobre a regularidade e legalidade do seu registo;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte dos demais órgãos, das deliberações e decisões de carácter económico ou financeiro, aprovadas em assembleia Geral;
- e) Fazer-se representar nas reuniões da Direcção, sempre que tal entenda necessário e, obrigatoriamente, quando forem tomadas decisões de carácter económico ou financeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Obrigações

Associação obriga-se validamente com assinatura de dois membros de Conselho de Direcção, sendo uma do respectivo Presidente do Conselho de Direcção e do seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Presidente e do Vice-Presidente da Assembleia Geral

Um) Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;

- b) Empossar os titulares dos órgãos dos directivos da AFTCV.

Dois) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir o Conselho de Direcção;
- b) Coordenar as actividades da organização.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mandato

Um) Os órgãos sociais e de Direcção são preenchidos por membros eleitos democraticamente através de votação directa e secreta;

Dois) O mandato dos órgãos sociais e de Direcção tem a duração de três anos renováveis por mais um mandato.

Três) As listas dos candidatos aos órgãos sociais são propostas pelos membros ou grupo de membro por uma comissão da base submetida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos e patrimónios

O fundo e património da AFTCV são constituídos pelas jóias, quotas e outras contribuições dos membros e pelos rendimentos de bens que venha a ser adquirido, bem como pelos subsídios donativos, heranças ou legados que vier a ser concebidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Representação em juízo

Em juízo, a associação será representada pelo presidente do órgão responsável pela decisão controvertida ou estatutariamente competente para a tomada dessa decisão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reclamações e recursos

Os recursos dirigidos à Assembleia Geral têm efeito suspensivo sobre a decisão recorrida, salvo se daí resultar prejuízo irreparável para qualquer das partes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos ao presente estatuto, bem como aos regulamentos em vigor, serão regulados subsidiariamente pelas disposições legais aplicáveis por deliberação ou decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Normas regulamentares

Serão elaborados de acordo com o presente estatuto:

- a) O regulamento orçamental e de contas;
- b) Outros regulamentos necessários ao bom funcionamento da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Regulamentos

Os regulamentos, referidos no artigo 24, serão aprovados no prazo máximo de seis meses após entrada em vigor o estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vigência da comissão instaladora

Um) No prazo máximo de seis meses a contar da data de realização da escritura de constituição da associação, serão convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral para aprovação dos regulamentos elaborados nos termos do artigo 24.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções com a eleição e posse da direcção da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Entrada em vigor

Um) Em todos os casos omissões observar-se-ão as disposições civis nas respeitantes as pessoas colectivas e de mais regulações aplicadas.

Dois) O presente estatuto, entra em vigor no dia imediato ao da realização da escritura de constituição da associação.

Nampula, 8 de Janeiro de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Desenvolvimento de Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos cinquenta e sete mil zero vinte e oito, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moçambique Desenvolvimento de Agricultura, Limitada, constituída entre os sócios: Wai Sang Hui, solteiro, natural de Guangdong-China, filho de Hui Kwok Sum e de Tse Wah Lay, portador do DIRE 10GB00087961S, emitido aos 29

de Setembro de 2015, pelos Serviços de Migração da Matola, Tuxiang XU, solteiro, natural de Guangdong-China, filho de Xu Jing Chung e de Chiu YU, portador do DIRE n.º 03CN00011493A, emitido aos 22 de Janeiro de 2013, pelos Serviços de Migração de Nampula e Zicheng Lin, solteiro, natural de Guangdong-China, filho de Lin KANG TAI e de CAI MEI JUAN, portador do DIRE n.º 03CN0009444I, emitido aos 4 de Abril de 2013, pelos Serviços de Migração de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Desenvolvimento de Agricultura, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Muanona, bairro Muanona, cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer formas de representações sociais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura, fruticultura, e pecuária;
- b) Fabrica de produtos alimentares (sumos e bebidas não alcoólicas);
- c) Criação de animais (gado bovino, aves, caprino e suíno);
- d) Produção de plantas medicinais (moringa).

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias aos seus objectos principais, em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitidas por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou estrangeiro permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de três quotas desiguais e dividido em seguintes quotas:

- a) Primeira quota no valor nominal de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Wai Sang Hui correspondente a 40% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Segunda quota no valor de nominal de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Tuxiang Xu correspondente a 30% (cinquenta por cento) do capital social, respectivamente.
- c) Terceira quota no valor de nominal de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio, Zicheng Lin correspondente a 30% (cinquenta por cento) do capital social, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão de quotas, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestação sem encargos adicionais.

Quatro) todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passiva em juízo ou fora dela ficam a cargo dos sócios Wai Sang Hui e Tuxiang Xu, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar a remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos de cinco por cento para fundo de reserva legal e outras reservas que assembleia geral deliberar e constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 8 de Agosto de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Gladiators Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de 2016, foi efectuada a transformação de comerciante e nome individual com a firma Gladiators Security, EI, com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, constituída em vinte seis de Janeiro de 2016 e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100697327, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Gladiators Security, Limitada e matriculada sob o n.º 100697327, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Transformação de comerciante em nome individual em sociedade por quota.

Salésio Sinai Inácio Libombos, solteiro, maior, natural de Homoine - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104548725I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 22 de Novembro de 2013.

Por ele foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Gladiators Security, EI com sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, matriculado sob o n.º 100523523, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, constituído em 20 de Agosto de 2014.

Que pelo presente documento particular transforma o comerciante em nome individual em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma e duração

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Gladiators Security, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade têm a sua sede, na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de segurança;

- b) Reação armada;
- c) Segurança electrónica;
- d) Guardas vigilantes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido por duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos noventa e cinco mil meticais, correspondente á 99% do capital, pertencente ao sócio Manecas Neto Xavier Ernesto;
- b) Outra quota correspondente á 1% do capital social, com valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Salésio Sinai Inácio Libombos;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Manecas Neto Xavier Ernesto, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações do sócio

Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoarem nos lucros;

- b) Informarem-se sobre a vida da sociedade.

São obrigações dos sócios:

- a) Participarem em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuírem para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definirem e valorizarem o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 4 de Abril de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Instituto Cultural Moçambicano Alemão -ICMA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Constitui-se a presente associação denominada Instituto Cultural Moçambicano Alemão abreviadamente designada pela sigla ICMA que é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O ICMA é de âmbito nacional, com a sua sede na rua Carlos Albers n.º 89, cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado.

Dois) O ICMA pode abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, após deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do ICMA os seguintes:

- a) Promover, incentivar, favorecer o intercâmbio cultural entre Moçambique e Alemanha;
- b) Cooperar com outros institutos similares de outros países;
- c) Promover a aprendizagem e divulgação das línguas moçambicanas e alemã.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros do ICMA todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, que adiram aos presentes estatutos genuinamente interessadas na prossecução dos objectivos e na realização dos fins associativos, desde que pugnem para a prossecução dos objectivos do ICMA.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A associação integra as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores - São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras

que tenham contribuído para a concepção e constituição do ICMA e que subscrevam a acta de constituição da ICMA;

- b) Membros Ordinários- São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos como tal nos termos do artigo sexto dos presentes estatutos;
- c) Membros Honorários- São todas as pessoas singulares e colectivas que directa ou indirectamente, tenham contribuído de uma forma activa e exemplar, para o desenvolvimento dos objectivos do ICMA e mereçam esta distinção a conferir pela Assembleia Geral, sob proposta da mesma;
- d) Membros Associados-são todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras interessadas em contribuir de forma particular para com as actividades e objectivos do ICMA.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão de membros)

Um) Os candidatos a membros da ICMA devem solicitar a sua admissão por escrito ao Conselho de Direcção do ICMA.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção decidir sobre a admissão dos membros, determinar ou alterar a categoria que pertencem, sendo a decisão ratificada em sessão de Assembleia Geral do ICMA.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros, para além dos direitos consagrados pela lei vigente em Moçambique, têm ainda direito:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela ICMA;
- b) Exercer o seu direito de voto;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do ICMA;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral;
- e) Receber dos órgãos sociais do ICMA informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) Propor a admissão de membros para o ICMA, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Examinar o relatório do balanço e contas do ICMA e em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos;
- h) Verificar os livros e documentação necessária;
- i) Propor questões relevantes para o desenvolvimento do ICMA;

Dois) Os direitos consagrados no presente artigo são extensivos aos membros honorários e associados exceptuando os direitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e o regulamento da ICMA;
- b) Exercer com dedicação e zelo o cargo ou função para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da ICMA;
- d) Defender o bom nome e prestígio da ICMA e contribuir para a realização dos objectivos e seu progresso;
- e) Defender, zelar e valorizar, dando uma utilização racional todo o património da ICMA;
- f) Pagar pontualmente as quotas e joias.

Dois) Os membros não respondem, solidariamente, pelas obrigações da associação.

ARTIGO NONO

(Exoneração dos membros)

Um) Os membros ordinários que pretendam deixar de fazer parte da associação podem fazer após comunicação por escrito à Assembleia Geral, com pré-aviso de trinta dias.

Dois) Sem limitar o direito de exoneração, a Assembleia Geral pode estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação e demissão)

Um) Não podem fazer parte do ICMA os membros:

- a) Que tiverem sofrido penas maiores e os que tenham perdido os direitos civis;
- b) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra o ICMA e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A expulsão tem como base uma deliberação do Conselho de Direcção contra tal exclusão, que deve ser participada ao interessado através de uma carta registada, é admitido o recurso à Assembleia Geral, a ser apresentado por escrito ao Presidente da Assembleia Geral num prazo de 30 dias a contar da notificação da exclusão, que deve tomar a devida decisão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgão ssociais)

Um) São órgãos sociais do ICMA os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal, ou Fiscal Único.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos directivos do ICMA os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais do ICMA realizam-se de três em três anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de se fazerem representar.

Três) A lista de candidatos aos vários órgãos do ICMA deve ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos renováveis, não podendo ultrapassar dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Objectividade, confidencialidade e neutralidade)

Todos os membros dos órgãos sociais do ICMA exercem os seus cargos segundo o princípio da estrita objectividade, confidencialidade e neutralidade.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do ICMA composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Os membros honorários não têm direito a votação quando se tratar de preenchimento de cargos nos órgãos sociais.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em sessões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Admitir novos membros;
- b) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal/Fiscal Único;
- c) Eleger e exonerar membros para o Conselho de Direcção;
- d) Nomear e exonerar o Director Executivo do ICMA, sob proposta do Conselho de Direcção;
- e) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno e demais regulamentos que sejam convenientes, cuja deliberação deve ser aprovada por maioria de três quartos dos membros presentes votantes;
- f) Aprovar os programas de acção e orçamentos de médio prazo e anuais do ICMA;
- g) Aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas do ICMA;
- h) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- i) Deliberar sobre a exoneração de membros do ICMA nos termos do artigo nono dos presentes estatutos;
- j) Aprovar os símbolos e distintivos do ICMA;
- k) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e que não sejam da competência dos outros órgãos sociais do ICMA.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competências da mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete a mesa organizar e direccionar as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos a metade dos membros fundadores ou ordinários com o mínimo de quinze dias de antecedência;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos temporários.

Três) Compete ao secretário lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral e manter em dia a relação dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano, para a aprovação de balanço de contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação:

- a) Do Conselho de Direcção;
- b) Do Presidente da Mesa da Assembleia;
- c) Pela metade dos membros fundadores ou ordinários, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) A Assembleia Geral reúne em primeira convocação com pelo menos a maioria dos membros com direito de voto que estiverem presentes. Caso o quórum necessário não esteja reunido, a Assembleia Geral pode reunir meia hora depois, com o quórum que estiver presente.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por meio de carta, fax, correio electrónico ou qualquer outro meio idóneo de comunicação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, salvo nos casos que requeiram a maioria qualificada tais como:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A alteração do regulamento interno;
- c) A extinção do ICMA.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração do ICMA.

Dois) Podem fazer parte do Conselho de Direcção do ICMA cinco membros com direito a voto e eleitos pela Assembleia Geral, e os representantes das entidades abaixo indicadas que, pelo contributo no processo da legalização e crescimento do ICMA, confere-se também o direito de fazer parte do Conselho de Direcção:

- a) Associação de Amizade Moçambique Alemanha (AAMA);
- b) Embaixada da República Federal de Alemanha;
- c) Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ); e
- d) Instituto Goethe de Johannesburg.

Três) Entre os membros do Conselho de Direcção são designados:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um director executivo;
- e) Um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira do ICMA;
- d) Decidir sobre parcerias estratégicas, programas e projectos em que o ICMA deva participar;
- e) Decidir sobre a admissão de pessoal administrativo do ICMA;
- f) Apreçar e elaborar propostas de alteração do regulamento interno, do regulamento disciplinar e de outra regulamentação interna do ICMA, a serem submetidas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de pelo menos três dos seus membros.

Dois) As deliberações, pareceres, sugestões e informações dos membros do Conselho de Direcção em cada sessão devem constar de uma acta a ser aprovada na reunião seguinte.

Três) O regulamento interno deve definir as demais normas para o bom funcionamento do ICMA.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Director Executivo)

Um) O Director Executivo é órgão responsável pela gestão e administração do ICMA, ao qual compete:

- a) Administrar a associação e promover o seu desenvolvimento, velando pelo fiel cumprimento dos presentes estatutos e das leis, e zelando por todos os seus bens;

b) Executar, juntamente com o presidente, as deliberações da Assembleia Geral;

c) Celebrar acordos, adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e representar a associação em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades ou em juízo;

d) Contratar e demitir empregados e colaboradores dentro do limite do seu mandato;

e) Planificar, organizar e executar a programação da associação objectivando atingir as suas finalidades;

f) Responder pelo expediente da associação, assinando inclusive as devidadas correspondências;

g) Representar a associação perante os estabelecimentos de crédito, públicos e particulares, assinando, emitindo e endossando cheques e demais documentos que se fizerem necessários;

h) Receber e dar quitação;

i) Indicar o seu substituto nos casos de ausência, doença ou impedimentos temporários, a quem outorgara procuração com poderes para desempenho das suas tarefas;

j) Convocar colaboradores para assuntos especiais que objectivem as finalidades da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal/ Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do ICMA composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral eleito, mediante proposta da Mesa da Assembleia, sendo o mandato de três anos, renovável uma vez, um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo, a cada, um voto.

Dois) De igual forma pode ser eleito um Fiscal Único que pode ser confiado a uma pessoa colectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:

- a) Examinar a escrita e documentação do ICMA sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou

sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna do ICMA.

Dois) O Conselho Fiscal pode, no exercício das suas funções, solicitar a intervenção de uma entidade externa revisora de contas informando o Conselho de Direcção da sua intenção por escrito com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente três vezes ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Objectividade, confidencialidade e neutralidade)

Todos os membros dos órgãos sociais do ICMA exercem os seus cargos segundo o princípio da estrita objectividade, confidencialidade e neutralidade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundos do ICMA:

- a) Os donativos e contribuições que lhes sejam destinados;
- b) As quotas e jóias dos membros;
- c) Os bens móveis e imóveis que façam parte do património do ICMA;
- d) As doações, legados, subsídios ou qualquer subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- e) Os rendimentos das actividades do ICMA na prossecução dos seus objectivos.

Dois) A associação não distribui aos seus membros qualquer parcela de seus fundos ou do seu património a qualquer título.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e forma)

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte forma:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral com maioria de três quartos dos membros presentes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) A liquidação resultante da dissolução é feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral os bens de propriedade da associação são destinados, a critério da Assembleia Geral, a uma entidade cultural, literária ou artística, sem fins lucrativos, com sede em Moçambique, que tenha afinidade ou desenvolva actividades congêneres com os objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação sobre a matéria em vigor.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 144,15MT